

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 013/2026)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

1.1. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no desempenho de suas competências legais e regimentais, desenvolve atividades de caráter administrativo, técnico, político e institucional que demandam comunicação permanente, ágil e segura entre a Diretoria, Conselheiras(os), trabalhadoras(es), assessorias, prestadores de serviços, Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), órgãos públicos, entidades parceiras e demais instituições com as quais mantém interlocução.

1.2. A crescente utilização de recursos tecnológicos e de ferramentas digitais para o desenvolvimento das atividades institucionais tornou os **serviços de telefonia móvel e de acesso à internet** indispensáveis à execução das atribuições do Conselho. Tais serviços viabilizam a realização de chamadas de voz, troca de mensagens, participação em reuniões virtuais, acesso remoto aos sistemas corporativos, utilização de aplicativos institucionais, autenticação em múltiplos fatores, assinatura eletrônica de documentos e demais atividades inerentes à rotina administrativa.

1.3. Além disso, considerando a atuação nacional do CFESS, é frequente a necessidade de deslocamentos de conselheiras(os), dirigentes, assessorias e trabalhadoras(es) para participação em reuniões, seminários, fiscalizações, representações institucionais e demais eventos realizados em diferentes unidades da Federação, circunstância que exige disponibilidade contínua dos serviços de telefonia móvel, inclusive com cobertura nacional e acesso à internet de qualidade.

1.4. A inexistência ou eventual interrupção desses serviços comprometeria a comunicação institucional, a continuidade das atividades administrativas, a tomada de decisões, a articulação com os Conselhos Regionais e demais órgãos públicos, bem como o atendimento das demandas institucionais, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa e ao cumprimento das competências legais atribuídas ao CFESS.

1.5. Paralelamente, verifica-se a necessidade de disponibilização de **aparelhos celulares do tipo smartphone** compatíveis com as tecnologias atualmente empregadas pela Administração Pública, garantindo segurança da informação, desempenho adequado, compatibilidade com aplicações corporativas e padronização dos equipamentos utilizados pelos agentes autorizados.

1.6. Verifica-se, ainda, a necessidade de disponibilização de solução complementar de conectividade por meio de **modem portátil com tecnologia 4G**, associado a plano de dados com franquia mínima mensal de 20 GB, a fim de assegurar acesso contínuo à internet em atividades externas, deslocamentos institucionais e situações em que não haja disponibilidade de rede fixa ou cobertura adequada de telefonia móvel.

1.7. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de linhas móveis, serviços de voz, dados e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das atividades institucionais, bem como do fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone e de modem 4G com plano de dados associado, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo CFESS, o adequado funcionamento de sua estrutura administrativa e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e

da boa gestão dos recursos públicos.

1.8. A necessidade identificada materializa-se nos seguintes objetos:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade
1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), portabilidade numérica, pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora, roaming nacional e internacional e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.	10	Linhas
2	Fornecimento de aparelho celular do tipo smartphone, novo e de primeiro uso, com especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.	10	Unidades
3	Fornecimento de modem portátil (MiFi) com tecnologia 4G ou superior, <u>com plano de dados associado e franquia mínima mensal de 20 GB</u> , destinado à conectividade complementar em atividades externas.	4	Unidades

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

2.1. Para a execução da presente contratação, há previsão de recursos orçamentários vinculados a seguir:

ITENS 1 E 2

Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS

Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Comunicação em Geral – Telefone.

ITEM 3

Centro de Custos 02.01.01.01 – Atividade – Gestão Financeira e Administrativa do CFESS

2.2. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício correspondente, sob o nº **34/2026**, em conformidade com os instrumentos de governança e planejamento das contratações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

2.3. Ressalta-se que a demanda foi submetida à apreciação da gestão institucional do CFESS, tendo sido reconhecida sua necessidade em razão da imprescindibilidade dos serviços de telefonia móvel e do fornecimento de aparelhos celulares para assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Autarquia, viabilizando a comunicação entre conselheiras(os), trabalhadoras(es), assessorias e demais agentes envolvidos na execução das competências legais do Conselho.

2.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades operacionais do CFESS, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura de comunicação institucional, para a melhoria da eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços prestados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021).

3.1 Requisitos legais

- a) A contratada responsável pelos serviços de telecomunicações deverá possuir autorização (outorga) vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e demais serviços correlatos necessários à execução contratual;
- b) Observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, bem como as normas expedidas pela ANATEL;
- c) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de proteção de dados pessoais decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis;
- d) Os fornecedores dos equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis à comercialização de equipamentos homologados pela ANATEL.

3.2 Requisitos técnicos

3.2.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Serviço Móvel Pessoal (SMP)

- prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- fornecimento de chips (SIM Cards) compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela operadora;
- tecnologia 4G ou superior, com disponibilidade de acesso à tecnologia 5G nas localidades em que houver cobertura;
- pacote de dados móveis de, no mínimo, 20 GB por linha, com franquia individual;
- ligações locais, de longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI);
- minutos ilimitados para chamadas destinadas a telefones fixos e móveis de qualquer operadora em todo o território nacional;
- serviço de roaming nacional e internacional;
- cobertura com área de registro (DDD 61), atendendo às necessidades do CFESS na cidade de Brasília/DF;
- portabilidade numérica das linhas existentes, sem interrupção da prestação dos serviços.

b) Smartphones

- fornecimento de 10 (dez) aparelhos celulares do tipo smartphone, novos e de primeiro uso;
- tecnologia 5G;
- capacidade mínima de armazenamento interno de 256 GB;
- memória RAM mínima de 8 GB;
- tela mínima de 6,6 polegadas;
- funcionalidade Dual Chip;
- bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;
- cor preta;
- fornecimento de carregador de bateria e demais acessórios originais do fabricante;
- equipamentos homologados pela ANATEL.

c) Modem portátil (MiFi)

- fornecimento de 4 (quatro) modems portáteis (MiFi), novos e de primeiro uso;
- tecnologia 4G ou superior;
- **plano de dados associado com franquia mínima de 20 GB por mês para cada modem;**

- equipamento desbloqueado para utilização da solução contratada;
- equipamentos homologados pela ANATEL.

d) Garantia

- garantia mínima de 12 (doze) meses para smartphones e modems, contada do recebimento definitivo;
- assistência técnica autorizada em território nacional.

3.3 Requisitos operacionais

3.3.1. A contratação deverá assegurar:

- ativação das linhas e entrega dos chips em até 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação da Contratante;
- disponibilização dos smartphones e modems em perfeitas condições de uso;
- continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- disponibilidade de canais de atendimento para abertura e acompanhamento de solicitações técnicas e administrativas;
- substituição de chips defeituosos ou inoperantes sempre que necessário;
- substituição ou reparo dos smartphones e modems em caso de defeito coberto pela garantia, sem ônus para a Administração;
- gerenciamento das linhas, consumo e faturas por meio de plataforma eletrônica ou outro mecanismo disponibilizado pela contratada;
- suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas aos serviços contratados.

3.4 Requisitos de sustentabilidade

3.4.1. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam impactos ambientais, tais como:

- emissão preferencial de faturas em meio eletrônico;
- logística reversa para equipamentos, baterias e acessórios, quando aplicável;
- observância das normas ambientais vigentes relativas ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

3.5 Requisitos de habilitação

3.5.1. A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como apresentar a documentação exigida no edital.

3.5.2. Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar representam as condições mínimas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades institucionais do CFESS, preservando a competitividade do certame e observando os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas necessidades atuais de comunicação institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), considerando o quantitativo de usuários que demandam a utilização de linhas de telefonia móvel para o desempenho de suas atividades institucionais, bem como a necessidade de disponibilização de aparelhos e solução complementar de conectividade.

4.2. A memória de cálculo foi elaborada a partir do levantamento realizado pela área demandante, que identificou a necessidade de manutenção das linhas atualmente utilizadas pelo Conselho, mediante portabilidade numérica, a disponibilização de aparelhos celulares do tipo smartphone e a contratação de solução móvel de acesso à internet por meio de modem portátil com plano de dados associado, destinados ao atendimento das demandas institucionais.

4.3. Dessa forma, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora, roaming nacional e internacional e demais características especificadas no Termo de Referência	10 linhas
2	Aparelho celular do tipo smartphone, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência	10 unidades
3	Modem de acesso à internet móvel 4G com plano de dados associado. Pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha	4 unidades

4.4. Os quantitativos foram definidos considerando a atual estrutura operacional do CFESS e o número de usuários que necessitam de comunicação móvel institucional para o adequado exercício de suas atribuições, bem como a necessidade pontual de solução complementar de conectividade para apoio a atividades externas e deslocamentos institucionais.

4.5. A manutenção das 10 (dez) linhas por meio de portabilidade preserva a continuidade da comunicação institucional, evita a necessidade de alteração dos números já amplamente utilizados em contatos institucionais e reduz eventuais impactos operacionais decorrentes da mudança de numeração.

4.6. As estimativas apresentadas foram dimensionadas para atender integralmente à demanda institucional durante a vigência contratual, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, sem identificação de excedentes que possam caracterizar superdimensionamento da contratação.

4.7. Não foram identificadas interdependências com outras contratações capazes de influenciar os quantitativos estimados. A definição das quantidades permite a obtenção de ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta das linhas móveis, dos aparelhos smartphones e da solução complementar de conectividade, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de comunicação móvel institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

5.2. A análise identificou que o mercado de telecomunicações dispõe de diversas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aptas a prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo planos corporativos com franquias de dados móveis, chamadas ilimitadas, serviços de roaming e demais funcionalidades necessárias ao atendimento

das demandas da Administração, bem como soluções de conectividade móvel por meio de dispositivos portáteis (modem 4G com plano de dados associado).

5.3. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Utilização de telefonia fixa e meios eletrônicos de comunicação como solução principal

Esta alternativa mostrou-se insuficiente para atender às necessidades institucionais do CFESS, considerando que parcela significativa das atividades é desenvolvida fora das dependências da entidade, exigindo comunicação móvel permanente, acesso remoto a sistemas corporativos, participação em reuniões virtuais e disponibilidade de internet móvel durante deslocamentos e atividades externas.

Alternativa 2 – Concessão de auxílio ou reembolso para utilização de linhas telefônicas particulares

A utilização de linhas pessoais de conselheiras(os), dirigentes ou trabalhadoras(es) não se mostra adequada sob a perspectiva administrativa, operacional e de controle, uma vez que dificulta a gestão dos gastos, o acompanhamento da utilização dos serviços, a segregação entre comunicações institucionais e particulares e a preservação das informações corporativas.

Alternativa 3 – Contratação exclusiva do serviço de telefonia móvel, mantendo aparelhos já existentes e sem solução adicional de conectividade

Embora represente uma solução possível, a manutenção de equipamentos antigos e a ausência de solução complementar de internet móvel podem acarretar limitações de desempenho, incompatibilidade com aplicações corporativas, aumento dos custos de manutenção, redução da vida útil dos dispositivos e riscos relacionados à segurança da informação, além de restrições de conectividade em atividades externas.

Alternativa 4 – Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone e solução complementar de conectividade por meio de modem 4G com plano de dados associado

Esta alternativa mostrou-se a mais adequada para atendimento da necessidade institucional, pois proporciona disponibilidade contínua dos serviços de comunicação móvel, padronização dos equipamentos utilizados, solução adicional de acesso à internet em atividades externas, compatibilidade tecnológica com os sistemas empregados pelo CFESS, melhor gerenciamento contratual, maior previsibilidade dos custos e ganhos de eficiência operacional.

5.4. Sob o aspecto técnico, a solução permite a utilização de tecnologias atualizadas de comunicação e transmissão de dados, assegurando acesso remoto aos sistemas corporativos, utilização de aplicativos institucionais, autenticação em múltiplos fatores, videoconferências e demais ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais, inclusive em situações de deslocamento ou ausência de cobertura adequada de rede móvel convencional.

5.5. Sob o aspecto econômico, a contratação em escala para atendimento de todas as linhas institucionais e da solução complementar de conectividade possibilita melhores condições comerciais, racionalização dos custos administrativos, centralização da gestão contratual e maior

controle sobre os gastos com telecomunicações.

5.6. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de linhas móveis, serviços de voz e dados, bem como o fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone e de modem 4G com plano de dados associado, representa a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo de forma adequada às necessidades institucionais do CFESS e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os normativos aplicáveis à formação de preços para contratações públicas.

6.2. Para a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), estimou-se o valor mensal de **R\$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)** por linha, resultando em um custo anual de **R\$ 1.023,96 (mil e vinte e três reais e noventa e seis centavos)** por linha.

6.3. Considerando a necessidade de contratação de **10 (dez) linhas móveis**, o valor estimado anual para a prestação dos serviços corresponde a **R\$ 10.239,60 (dez mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

6.5. Para o fornecimento dos aparelhos celulares do tipo smartphone, estimou-se o valor unitário de **R\$ 1.754,00 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**. Considerando a aquisição de **10 (dez) aparelhos**, o valor estimado para este item corresponde a **R\$ 15.786,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais)**.

6.6. Para a prestação do serviço de acesso à internet móvel 4G, com fornecimento de modem portátil, estimou-se o valor mensal de **R\$ 133,46 (cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) por modem**, correspondente ao valor anual de **R\$ 1.601,52 (um mil e seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos) por unidade**. Considerando a contratação de **4 (quatro) modems**, o valor estimado anual para este item corresponde a **R\$ 6.406,08 (seis mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos)**.

6.7. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 34.185,68 (trinta e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

Item	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário (anual)	Valor Total (anual)
26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – 12 meses	10	R\$ 85,33	R\$ 853,3	R\$ 1.023,96	R\$ 10.239,60
626069 - Aparelho Telefônico Celular - Aparelho Telefônico Celular	10	--	--	R\$ 1.754,00	R\$ 17.540,00

- Modelo: Samsung/ Smartphone Dual Chip Quantidade Linhas Telefônicas: 2 UN Características Adicionais: 256 Gb, 5g Tela 6.6, 8gb Ram Cor: Preto Acessórios: Carregador De Bateria Capacidade Bateria: 5.000 MAH					
26344 - Acesso a Internet Móvel - Modem de acesso à internet móvel 4G com plano de dados associado. Pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha,	4	R\$ 133,46	R\$ 533,84	R\$ 1.601,52	R\$ 6.406,08
Valor Global Estimado					R\$ 34.185,68

6.7. As memórias de cálculo, pesquisas de preços e demais documentos que fundamentam a estimativa integram os autos do processo administrativo e servirão de referência para a contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.8. A pesquisa foi realizada observando os parâmetros previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Painel de Preços, contratações similares constantes do PNCP, conforme documentos constantes dos autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como no fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone e de solução complementar de conectividade por meio de modem portátil (MiFi) com plano de dados associado, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

7.2. A contratação compreenderá a disponibilização de 10 (dez) linhas móveis, mediante portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Conselho, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), contemplando chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em todo o território nacional, serviços de longa distância nacional e internacional, roaming nacional e internacional, bem como pacote de dados móveis com franquia mínima de 20 GB por linha, utilizando tecnologia 4G ou superior.

7.3. A solução contempla ainda a aquisição de 10 (dez) aparelhos celulares do tipo smartphone, novos e de primeiro uso, com especificações compatíveis com as necessidades institucionais do CFESS, incluindo tecnologia 5G, capacidade mínima de armazenamento de 256 GB, memória

RAM mínima de 8 GB, bateria mínima de 5.000 mAh, funcionalidade Dual Chip e demais características técnicas definidas no Termo de Referência.

7.4. A solução inclui, adicionalmente, o fornecimento de 1 (um) modem portátil (MiFi) com tecnologia 4G ou superior, associado a plano de dados com franquia mínima definida no Termo de Referência, destinado a assegurar conectividade complementar em atividades externas e deslocamentos institucionais.

7.5. A contratação permitirá que conselheiras(os), dirigentes, assessorias e trabalhadoras(es) autorizados disponham de meios adequados para comunicação institucional, acesso remoto aos sistemas corporativos, utilização de aplicativos institucionais, participação em reuniões virtuais, autenticação em múltiplos fatores, assinatura eletrônica de documentos e demais atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

7.6. Quanto aos serviços de telefonia móvel, caberá à contratada garantir a disponibilidade e continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade e cobertura estabelecidos pela regulamentação da ANATEL.

7.7. No que se refere aos aparelhos celulares e ao modem portátil, os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos acessórios originais necessários ao seu funcionamento, especialmente carregadores, cabos, manuais e demais itens fornecidos pelo fabricante.

7.8. Os smartphones e o modem deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo, assegurada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada em território nacional.

7.9. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios dos equipamentos deverão ser sanados sem ônus para o CFESS, mediante reparo, substituição de componentes ou troca integral do equipamento, conforme aplicável e observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.10. A solução proposta foi concebida para assegurar a continuidade das atividades institucionais, a padronização dos equipamentos utilizados, a ampliação da conectividade em ambientes externos, a modernização dos recursos tecnológicos disponíveis, a segurança das comunicações e a eficiência da gestão administrativa, atendendo adequadamente às necessidades atuais do Conselho e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto da contratação.

8.2. Verificou-se que a solução pretendida contempla três naturezas distintas de fornecimento: a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), caracterizada como serviço continuado de telecomunicações; o fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone, caracterizado como aquisição de bem permanente; e o fornecimento de solução complementar de conectividade por meio de modem portátil (MiFi) com plano de dados associado.

8.3. Embora os objetos sejam complementares para o atendimento da necessidade administrativa, sua execução pode ser realizada por fornecedores distintos, sem prejuízo da funcionalidade da solução ou da gestão contratual, uma vez que os aparelhos celulares e o modem são compatíveis com diferentes fornecedores de serviços de telecomunicações e conectividade.

8.4. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação, mediante a realização de itens ou grupos independentes, permitindo que empresas especializadas em telecomunicações disputem a prestação dos serviços de telefonia móvel e de conectividade, e

que fornecedores especializados em equipamentos de tecnologia participem da disputa relativa ao fornecimento dos aparelhos celulares e do modem portátil.

8.5. A adoção do parcelamento promove a ampliação da competitividade, favorece a participação de um maior número de licitantes, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e contribui para a observância dos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.6. Além disso, não foram identificados fatores técnicos, operacionais ou econômicos que justifiquem a adjudicação conjunta dos serviços de telefonia móvel, dos aparelhos celulares e do modem portátil em um único lote, razão pela qual o parcelamento mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento ao interesse público.

8.7. Assim, recomenda-se que a futura contratação seja estruturada em itens ou grupos distintos, observadas as especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de serviços de comunicação móvel e de equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa e para o desempenho eficiente de suas competências legais e regimentais.

9.2. Em termos de economicidade, a contratação possibilitará a centralização da gestão dos serviços de telefonia móvel em contrato único para todas as linhas institucionais, permitindo maior controle dos gastos, previsibilidade orçamentária, racionalização dos procedimentos administrativos e obtenção de condições comerciais mais vantajosas em razão do volume contratado.

9.3. A contratação também proporcionará a padronização dos equipamentos utilizados pela instituição, reduzindo a diversidade de modelos em operação, facilitando o gerenciamento dos dispositivos, diminuindo dificuldades relacionadas à compatibilidade tecnológica e contribuindo para a otimização dos recursos empregados na administração dos equipamentos.

9.4. Sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização de serviços móveis de voz e dados, bem como de solução complementar de conectividade por meio de modem portátil com plano de dados associado, permitirá que conselheiras(os), dirigentes, assessorias e trabalhadoras(es) mantenham comunicação permanente durante o exercício de suas atribuições, inclusive em deslocamentos e atividades externas, favorecendo maior agilidade na tomada de decisões, na execução de demandas institucionais e na interação com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), órgãos públicos e demais entidades parceiras.

9.5. Quanto aos recursos materiais, a aquisição de aparelhos smartphones com características técnicas atualizadas e a disponibilização de modem portátil com conectividade móvel permitirá maior compatibilidade com sistemas corporativos, plataformas de videoconferência, aplicativos institucionais e mecanismos de autenticação eletrônica, ampliando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas decorrentes da utilização de dispositivos obsoletos ou incompatíveis com as demandas atuais da Administração.

9.6. No aspecto financeiro, espera-se a redução de custos indiretos relacionados à manutenção de

equipamentos antigos, à utilização de soluções alternativas de comunicação e à ocorrência de interrupções operacionais decorrentes da indisponibilidade dos serviços ou de limitações tecnológicas dos dispositivos utilizados.

9.7. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura de comunicação institucional do CFESS, promovendo maior eficiência operacional, melhor utilização dos recursos públicos disponíveis, incremento da produtividade das equipes e melhoria das condições necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021)

10.1. Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as providências administrativas necessárias à formalização e ao acompanhamento contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

10.2. Inicialmente, deverão ser concluídas as etapas de planejamento da contratação, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, da pesquisa de preços, do mapa comparativo de preços e dos demais documentos que compõem a fase preparatória do processo licitatório.

10.3. Após a conclusão do procedimento de contratação, deverá ser formalmente designado o gestor do contrato e, quando cabível, o fiscal técnico e/ou administrativo, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e ateste dos serviços prestados e dos bens fornecidos.

10.4. A Administração também deverá realizar o levantamento e a consolidação das informações necessárias à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às linhas telefônicas que serão objeto de portabilidade, aos usuários autorizados, aos equipamentos que serão substituídos e às demais informações operacionais necessárias para a implantação da solução.

10.5. Deverão ser adotadas, ainda, as medidas necessárias para garantir a transição entre o contrato vigente e a futura contratação, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços de telefonia móvel e preservar a continuidade das comunicações institucionais.

10.6. No que se refere à gestão e fiscalização contratual, o CFESS dispõe de procedimentos internos voltados ao acompanhamento de contratos administrativos, cabendo aos agentes designados observar as atribuições previstas na legislação e nos normativos internos da entidade.

10.7. Caso necessário, poderão ser promovidas orientações ou capacitações específicas relacionadas à fiscalização contratual e à utilização dos mecanismos de gerenciamento disponibilizados pela futura contratada.

10.8. Por fim, não foram identificadas necessidades de adequações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou implementação de infraestrutura adicional para viabilizar a contratação, uma vez que o CFESS já dispõe das condições operacionais necessárias para utilização dos serviços e equipamentos que compõem a solução pretendida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021)

11.1. Para fins do disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possuam relação direta ou condição de dependência com o objeto da presente contratação.

11.2. A solução pretendida é autônoma e não depende da execução de outros contratos para sua implementação e funcionamento, tampouco há contratações em andamento ou planejadas cuja integração seja necessária para viabilizar a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), o fornecimento dos aparelhos celulares do tipo smartphone e do modem portátil com plano de dados associado.

11.3. Dessa forma, a contratação poderá ser executada de forma independente, sem impactos decorrentes de outras contratações, assegurando sua plena operacionalização no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

12.1. A presente contratação, referente à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone e de modem portátil com plano de dados associado, não gera impactos ambientais significativos durante sua utilização.

12.2. Os principais impactos ambientais estão relacionados ao descarte de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil, como aparelhos celulares, modem, baterias e acessórios.

12.3. Como medidas mitigadoras, prevê-se a adoção de práticas de sustentabilidade, especialmente a observância de política de logística reversa por parte da contratada, com destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes eletrônicos, quando aplicável, bem como o incentivo ao uso de equipamentos com maior durabilidade e eficiência energética.

12.4. Dessa forma, os impactos ambientais são considerados reduzidos e passíveis de mitigação por meio de boas práticas de gestão ambiental e conformidade com a legislação vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)

13.1. Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como o fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone e de modem portátil com plano de dados associado, é adequada, necessária e suficiente para atender às demandas institucionais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

13.2. A solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades de comunicação institucional, garantindo a continuidade dos serviços, a ampliação da eficiência administrativa e o suporte adequado às atividades desenvolvidas pelas(os) conselheiras(os), trabalhadoras(es) e demais agentes autorizados.

13.3. Verificou-se que a contratação atende ao interesse público, assegura a disponibilidade de meios modernos de comunicação, promove a padronização dos equipamentos utilizados e contribui para a melhoria da gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

13.4. Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade da contratação, considerando que a solução definida no presente ETP é a mais adequada para o atendimento

integral da necessidade identificada.

Brasília-DF, na data de assinatura.

Wilson Silva
Assistente Técnico-Informática